

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E AO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, INCLUSIVE NO AMBIENTE VIRTUAL, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Cuiabá, diretrizes para a implementação de ações de capacitação e treinamento especializado sobre violência sexual e prevenção ao abuso sexual, inclusive no ambiente virtual, destinadas a profissionais que atuam com crianças e adolescentes.

Art. 2º O treinamento a que se refere o art. 1º desta Lei poderá ser promovido e incentivado pelo Poder Público, priorizando profissionais de instituições públicas e podendo ser estendido a profissionais de instituições privadas que desempenhem funções nas ações de defesa e proteção de crianças e adolescentes, abrangendo:

- I - professores e funcionários de escolas públicas e privadas;
- II - profissionais de saúde que atendam crianças e adolescentes;
- III - agentes de segurança pública, incluindo guardas municipais, policiais civis e militares;
- IV - conselheiros tutelares e profissionais de assistência social;
- V - profissionais de organizações não governamentais e de entidades que prestem atendimento a crianças e adolescentes;
- VI - profissionais de lazer, esportes e recreação que trabalhem diretamente com crianças e adolescentes.

Art. 3º O conteúdo do treinamento abordará, preferencialmente, os seguintes tópicos:

- I - identificação e prevenção de violência e abuso sexual infantil, incluindo sinais físicos e comportamentais de abuso;
- II - mecanismos de denúncia e proteção às vítimas, com instruções sobre os procedimentos adequados em casos de suspeita ou confirmação de abuso sexual, inclusive quando ocorre no meio virtual;
- III - violência sexual virtual, incluindo os perigos do uso de tecnologias digitais, como aliciamento de menores pela internet, pornografia infantil e exploração sexual;
- IV - criação de uma cultura de respeito e segurança em ambientes educacionais e institucionais;
- V - abordagem psicológica e pedagógica para atendimento de crianças e adolescentes vítimas de abuso ou em situação de risco;



VI - diretrizes sobre comunicação adequada e segura com crianças e adolescentes, respeitando sua autonomia, privacidade e dignidade;

VII - orientações das legislações estaduais e federais sobre proteção infantil, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 4º O treinamento poderá ser oferecido da seguinte forma:

I - capacitação inicial;

II - atualização periódica, conforme definido pelos órgãos competentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover, apoiar ou firmar parcerias para a realização dos treinamentos previstos nesta Lei, por meio dos órgãos municipais competentes, especialmente nas áreas de educação, saúde, segurança pública e assistência social.

Parágrafo único. Os treinamentos poderão ser realizados de forma presencial ou remota, diretamente pelo Poder Público ou em parceria com entidades especializadas.

Art. 6º O Poder Público poderá incentivar as instituições públicas e privadas a adotarem ações de capacitação de seus profissionais, conforme as diretrizes desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer diretrizes para a criação de treinamento especializado sobre prevenção da violência sexual e do abuso sexual contra crianças e adolescentes, incluindo situações ocorridas no ambiente virtual, destinado a profissionais que atuam diretamente com esse público no Município de Cuiabá.

A violência sexual contra crianças e adolescentes constitui uma das mais graves violações de direitos humanos e representa um problema social e de saúde pública que exige ações permanentes do poder público e da sociedade. No Brasil, os dados oficiais revelam um cenário alarmante. Entre os anos de 2021 e 2023, foram registrados 164.199 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, sendo 63.430 casos apenas em 2023, o que representa uma ocorrência a cada oito minutos no país.

Além disso, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública aponta que o Brasil registrou 87.545 casos de estupro em 2024, o maior número da série histórica, sendo que crianças de até 13 anos representaram mais de 61% das vítimas.

Outro dado extremamente preocupante é que grande parte desses crimes ocorre dentro do próprio ambiente familiar. Estudos indicam que mais de 60% das violências sexuais contra crianças acontecem dentro da residência da vítima, frequentemente praticadas por familiares ou pessoas próximas, o que dificulta a denúncia e a identificação dos casos.

No Estado de Mato Grosso, a situação também exige atenção. Dados do Poder Judiciário estadual demonstram que os processos por estupro de vulnerável cresceram 21% entre 2023 e 2024, passando de 1.714 para 2.082 casos, com centenas de novos processos registrados já nos primeiros meses de 2025.

Esse cenário demonstra a urgência de fortalecer políticas públicas de prevenção e proteção às crianças e adolescentes, especialmente por meio da capacitação de profissionais que atuam diretamente com esse público. Professores, profissionais da saúde, conselheiros tutelares, agentes de segurança pública, profissionais da assistência social e outros integrantes da rede de proteção muitas vezes são os primeiros a perceber sinais físicos, emocionais ou comportamentais que indicam possíveis situações de abuso ou exploração sexual.

A proposta encontra fundamento na Constituição Federal do Brasil, que estabelece, em seu artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito, à proteção e à colocação a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração,



violência, crueldade e opressão.

Da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) prevê que a proteção integral da criança e do adolescente é responsabilidade compartilhada entre o poder público e a sociedade. O artigo 70 do Estatuto estabelece que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. Já o artigo 70-A determina que o poder público deve promover políticas públicas e programas de capacitação permanente para profissionais que atuam na rede de proteção.

Outro aspecto relevante diz respeito à expansão da violência sexual no ambiente digital. Crianças e adolescentes estão cada vez mais expostos ao uso de tecnologias e redes sociais, o que amplia os riscos de crimes como aliciamento online, exploração sexual virtual e compartilhamento ilegal de imagens. Dessa forma, a prevenção e o enfrentamento da violência sexual precisam considerar também os desafios do ambiente virtual.

Nesse contexto, a capacitação especializada de profissionais que trabalham com crianças e adolescentes torna-se uma ferramenta essencial para o fortalecimento da rede de proteção, permitindo a identificação precoce de sinais de violência, a realização de encaminhamentos adequados e a proteção das vítimas.

O projeto também dialoga com importantes mobilizações nacionais de conscientização, como a campanha Maio Laranja, que tem como objetivo mobilizar a sociedade no combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, especialmente no mês de maio, e com o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado em 18 de maio.

Ao estabelecer diretrizes para a capacitação de profissionais da rede de atendimento, o Município de Cuiabá fortalece sua política de proteção à infância, contribuindo para a construção de ambientes mais seguros nas escolas, unidades de saúde, espaços de convivência e demais instituições que atendem crianças e adolescentes.

Trata-se de uma iniciativa de grande relevância social, que reafirma o compromisso do poder público municipal com a defesa da dignidade, da integridade e dos direitos das crianças e adolescentes cuiabanos.

Diante da relevância da matéria, da necessidade de ampliar as ações de prevenção e do dever constitucional de garantir proteção integral à infância, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 18 de março de 2026

Ranalli. - PL

Vereador(a)

